



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional — Ratificam os decretos-leis n.ºs 34:183, 34:185, 31:187, 34:196 e 34:208.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 34:407 — Prorroga por dois anos o prazo, a que se refere o § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 31:913, para a comissão constituída pelo artigo 2.º do decreto n.º 32:612 concluir os trabalhos de transformação e ampliação da Escola de Enfermagem Artur Ravara.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:408 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a ajudas de custo que ficou em dívida a um escriptorário de 4.ª classe da Capitania do pórt de Vila do Conde.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:864 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 231.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 10:865 — Reforça a verba inscrita no n.º 3) do artigo 1569.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 34:183, publicado no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 8 de Dezembro de 1944, n.º 34:185, publicado no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 9 de Dezembro de 1944, n.º 34:187, publicado no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 11 de Dezembro de 1944, n.º 34:196, publicado no *Diário do Governo* n.º 274, 1.ª série, de 12 de Dezembro de 1944, e n.º 34:208, publicado no *Diário do Governo* n.º 275, 1.ª série, de 13 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Sub-Secretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-lei n.º 34:407

Considerando que a comissão a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 32:612, de 31 de Dezembro de 1942, não pôde ultimar os seus trabalhos dentro do prazo fixado no § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, que terminou em 31 de Dezembro do ano findo, torna-se necessário prorrogar esse prazo, para completo estudo da mesma comissão;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por dois anos o prazo a que se refere o § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, para a comissão constituída pelo artigo 2.º do decreto n.º 32:612, de 31 de Dezembro de 1942, concluir os seus trabalhos.

Art. 2.º Durante o novo período de transformação e ampliação, a que se refere o artigo anterior, que terá início em 1 de Janeiro do corrente ano, continuam a ser aplicáveis à Escola de Enfermagem Artur Ravara as normas prescritas nos artigos 7.º e 8.º do decreto-lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:408

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», inscrita no artigo 276.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 500\$, respeitante a ajudas de custo nos termos do artigo 27.º do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, que ficou em dívida a um escriturário de 4.ª classe da Capitania do porto de Vila do Conde.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:864

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-

-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para o ano económico de 1944, destinada a «Despesas de comunicação — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — Da metrópole para a colónia», seja reforçada com 30.000\$, a saírem da verba do capítulo 7.º, artigo 184.º, n.º 1), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 9 de Fevereiro de 1945.—
Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 10:865

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 8.º, artigo 1569.º, n.º 3), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique para o corrente ano económico, destinada a «Prémios de alistamento a pagar na metrópole», seja reforçada com 5.000\$, a saírem da verba do referido capítulo 8.º, artigo 1557.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 9 de Fevereiro de 1945.—
Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.